

**REGULAMENTO DO CENTRO DE
PSICOLOGIA APLICADA – CPA**

ÍNDICE

Capítulo I	
Seção I - Da Definição e Localização.....	03
Seção II – Dos objetivos, Estrutura Geral e Dinâmica de Funcionamento	04
 Capítulo II	
Dos Usuários	15
 Capítulo III	
Da Organização e Funcionamento	20
 Capítulo IV	
Da Segurança	25
 Capítulo V	
Das Penalidades	25
 Capítulo VI	
Disposições Gerais	25

CAPÍTULO I

Da Definição, Localização, Objetivos, Estrutura Geral e Dinâmica de Funcionamento

Seção I – Da Definição e Localização

Artigo 1º - O CENTRO DE PSICOLOGIA APLICADA - CPA é uma instância formativa complementar do Curso de Psicologia da Faculdade Luciano Feijão – FLF, prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia (MEC/SESU, 2004). Funcionará como centro gerenciador dos estágios profissionalizantes e treinamento profissional aos alunos de graduação, aperfeiçoamento em Psicologia, assim como órgão de prestação de serviços à comunidade, organizado em torno de serviços de psicologia aplicada nas áreas afins as duas ênfase curriculares de domínios de atuação profissional do Curso: *Psicologia Clínica e da Saúde e Psicologia Social, Institucional e das Organizações*. Fica situado na Rua José Lopes Pontes, nº 400, Bairro: Dom Expedito, Cep: 62050-215, Sobral-CE, tendo sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regulamento, Normas da Instituição FLF, Manual do Estagiário da FLF, Conselho Regional de Psicologia- CRP-11, assim como, também, pela legislação pertinente à Vigilância Sanitária (RDC 302 e RDC 306).

Artigo 2º - O CENTRO DE PSICOLOGIA APLICADA – CPA, iniciará suas atividades composto por três laboratórios: Laboratório de Anatomia e Neurociências (prédio anexo), Laboratório de Análise Experimental do Comportamento e Laboratório de Avaliação Psicológica; e por dois núcleos de modo a contemplar as duas grandes áreas de atuação profissional do Curso: *Núcleo de Psicologia Clínica e da Saúde e Núcleo de Psicologia Social, Institucional e das Organizações*.

§ único - O Núcleo de Psicologia Clínica e da Saúde abrigará a Clínica-Escola, cujos serviços oferecerão condições ao aluno de aplicar, sob supervisão, as diferentes abordagens teórico-metodológicas de atendimento psicológico. Procurando, assim, assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas nos âmbitos da intervenção na clínica e na saúde.

Seção II – Dos Objetivos, Estrutura Geral e Dinâmica de Funcionamento

Artigo 3º - Laboratório de Anatomia Neurociências

O Laboratório de Neurociências configura-se como um espaço destinado ao ensino teórico-prático de conceitos fisiológicos básicos dos sistemas orgânicos e as interfaces com a Psicologia. Estudar-se-á com particularidades os fundamentos de fisiologia celular e de membranas, bases da contração muscular, fisiologia dos sistemas cardiovascular, digestório, respiratório, urinário e endócrino, funções dos sistemas e estruturas do Sistema Nervoso Central e sua expressão comportamental normal, como base para a compreensão das diferentes síndromes cognitivas e psicossomáticas.

I. Objetivos

- Oferecer suporte às disciplinas de Fundamentos de Anatomia e Fisiologia Humana e Neurociências: Neuroanatomia, Neurofisiologia e Neuropsicologia possibilitando a articulação entre teoria e prática sobre o estudo: das funções e da estrutura do sistema nervoso, em nível microscópico e macroscópico; da relação entre as funções neurais e psicológicas, com particularidade, o estudo do comportamento ou mudanças cognitivas que acompanham lesões em partes específicas do cérebro;
- Realizar estudos científicos no campo da Neurociências, subsidiando decisões metodológicas quanto à escolha, coleta e análise dos dados no campo investigativo das relações entre cérebro e comportamento, de modo a subsidiar a implementação de pesquisas e a realização de serviços de

extensão.

II. Descrição da estrutura geral

O Laboratório de Neurociências se estruturará sob a coordenação de um professor do Curso de Psicologia, contando com a participação de professores, monitores e alunos do curso de Psicologia das disciplinas às disciplinas de Fundamentos de Anatomia e Fisiologia Humana, Neurociências: Neuroanatomia, Neurofisiologia e Neuropsicologia, e Pesquisa em Psicologia. Contará, ainda, com um técnico responsável pelo funcionamento e manutenção do Laboratório.

III. Descrição da dinâmica de funcionamento

Os alunos desenvolverão atividades de observação, registro e análise no campo investigativo das relações entre cérebro e comportamento, de modo a subsidiar o ensino, bem como a implementação de pesquisas e a realização de serviços de extensão.

As atividades realizadas devem cumprir tanto a função de ensino, pesquisa e extensão de modo a desenvolver a consciência do acadêmico de Psicologia para o grau de cientificidade de sua formação, delimitando, a partir da atuação prática, as relações entre a produção científica e o senso comum via exercício teórico-prático. Os relatórios elaborados pelos alunos nas atividades de práticas disciplinares, pesquisa ou extensão serão arquivados no Laboratório.

Artigo 4º - Laboratório de Análise Experimental do Comportamento

O Laboratório Psicologia Experimental configura-se como um espaço destinado ao ensino de técnicas de observação, registro e análise do comportamento e da manipulação de variáveis, por meio do planejamento e da execução de experimentos através do software Sniffy-Pro nas dependências do laboratório de informática.

I. Objetivos

- Oferecer suporte a disciplina de Comportamental I e II, Pesquisa e Estágios Supervisionados correlatos possibilitando a articulação entre teoria e prática;
- Realizar estudos científicos no campo da Psicologia Experimental, vinculando-as a decisões metodológicas quanto à escolha, coleta e análise dos dados em projetos de pesquisa;
- Permitir que os alunos de Psicologia possam se familiarizar com a metodologia apropriada para pesquisas experimentais;
- Aplicar o método experimental, de observação e outros métodos de investigação científica;
- Analisar, descrever e interpretar relações entre contextos, processos psicológicos e comportamentais.

II. Descrição da estrutura geral

O laboratório de psicologia experimental se estrutura nas dependências do laboratório de informática, sob a coordenação de um professor do Curso de Psicologia, contando com a participação de professores, monitores e alunos do curso de Psicologia das disciplinas de Psicologia Comportamental I e II, Pesquisa em Psicologia e Estágios Supervisionados correlatos.

III. Descrição da dinâmica de funcionamento

Os alunos desenvolverão atividades de observação, registro, análise do comportamento e manipulação de variáveis, a partir dos princípios teóricos do Behaviorismo e da Análise Experimental do Comportamento (Disciplina de Psicologia Comportamental I e II, Pesquisa em Psicologia). Sua existência encontra-se respaldada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia (2004, p. 08-09) em seu artigo nono, itens "c" e "e" ao tratar das habilidades a serem desenvolvidas pelo curso de Psicologia: "c) Utilizar o método experimental, de observação e outros métodos de investigação científica. e) Analisar, descrever e interpretar relações entre contextos e processos psicológicos e comportamentais."

As atividades realizadas devem cumprir tanto a função de ensino como de

pesquisa, de modo a desenvolver a consciência do acadêmico de Psicologia para o grau de cientificidade de sua formação, delimitando, a partir da prática experimental, as relações entre a produção científica e o senso comum via exercício teórico-prático in loco com um rato virtual através do software Sniffy-Pro instalados nos computadores do laboratório de informática.

Artigo 5º - Laboratório de Avaliação Psicológica

O Laboratório de Avaliação Psicológica configura-se como um espaço destinado a realização de atividades práticas das disciplinas que envolvem o ensino e aprendizagem dos testes psicológicos de utilização privada e exclusiva do Psicólogo no exercício de sua função, desde que devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, em exercício legal da profissão. O laboratório será de uso dos alunos e estagiários sob autorização e supervisão dos professores, mediante demanda das disciplinas, assim como da prática de aplicação de testes psicológicos em outras atividades desenvolvidas no CPA.

I. Objetivos

- Subsidiar o conhecimento científico, teórico-prático, dos testes psicológicos nos âmbitos de sua aplicação, avaliação e diagnóstico, sob os preceitos dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- Oferecer suporte às disciplinas Instrumento de Avaliação Psicológica I e II e na disciplina de Tópicos Especiais em Psicologia II – Psicodiagnóstico;

Estágios Supervisionados correlatos, possibilitando a articulação entre teoria e prática;

- Realizar estudos científicos, pesquisas e iniciação científica no campo da Avaliação Psicológica;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e aprendizagem das técnicas psicométricas e projetivas utilizadas pela Avaliação Psicológica, de modo a subsidiar a implementação de pesquisas e a realização de serviços de extensão.

II. Descrição da estrutura geral

O Laboratório de Avaliação Psicológica se estrutura sob a coordenação de um professor do Curso de Psicologia, contando com a participação de professores, monitores e alunos do curso de Psicologia das disciplinas Instrumento de Avaliação Psicológica I e II, Psicodiagnóstico, Pesquisa em Psicologia e Estágios Supervisionados correlatos.

III) Descrição da dinâmica de funcionamento

Os alunos desenvolverão atividades de observação, registro e análise de instrumentos e técnicas aplicadas à avaliação e laudo, em acordo com a Resolução do CFP nº 007/2003 (Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP N.º 17/2002 Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas), na qual: "A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas - métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica". Ainda segundo a mesma Resolução: Laudo: "O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Como todo DOCUMENTO, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo. A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os

procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.”

As atividades do Laboratório serão desenvolvidas em observância, ainda, àquelas leis e resoluções relacionadas à avaliação e laudo psicológico, tais como: Lei nº 4.119 de 27/08/62 - Regulamentação da profissão; Decreto 53.464 de 21/01/64 - Regulamentação da profissão; Resolução CFP N.º 002/2003 - Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001; Resolução CFP nº 015/96 - Concessão de atestado psicológico para tratamento de saúde.

As atividades realizadas devem cumprir tanto a função de ensino, pesquisa e extensão de modo a desenvolver a consciência do acadêmico de Psicologia para o grau de cientificidade de sua formação, delimitando, a partir da atuação prática, as relações entre a produção científica e o senso comum via exercício teórico-prático.

Artigo 6º - Núcleo de Psicologia Clínica e da Saúde

O Núcleo de Psicologia Clínica e da Saúde constitui-se como um importante espaço voltado ao desenvolvimento de discussão e construção de metodologias com decorrente implementação, realização de extensão e pesquisas na área da saúde, através de projetos e programas, sistematizando o conhecimento científico acerca do comportamento do indivíduo, de sua saúde e promoção; da prevenção e da doença, além do processo de reabilitação. Apoiar-se na noção de clínica ampliada, que entende o campo da clínica para além das práticas psicoterápicas tradicionais, incluindo as intervenções preventivas e as interfaces da psicologia clínica com outras áreas do conhecimento.

Por meio dele, os alunos de Psicologia cumprirão as práticas de estágio

curricular nas áreas clínica e da saúde, disciplinas técnico-profissionais, realizarão extensão e pesquisas, as quais poderão subsidiar as monografias de final de curso, e fundamentalmente, propiciar suporte necessário a integralidade da formação acadêmica.

I. Objetivos

- Realizar atividades voltadas à aplicação nas diversas áreas da saúde, de modo que a intervenção esteja fundamentada na compreensão desta como fenômeno histórico e multideterminado econômico, social e individualmente;
- Discutir metodologias e desenvolver pesquisas através de projetos e programas, sistematizando o conhecimento científico acerca do comportamento do indivíduo em relação à saúde e a doença;
- Promover através do estudo investigativo, a aquisição de conhecimentos e habilidades necessárias para a intervenção, formação e investigação, em contextos de saúde e doença;
- Desenvolver, através das ênfases sugeridas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia (2004, p. 10): *“Processos de Prevenção e Promoção da Saúde, Processos Clínicos, e Processos de Gestão”*, ações de caráter preventivo, em nível individual e coletivo, voltadas a capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades para protegerem e promoverem a saúde e qualidade de vida, em diferentes contextos em que tais ações possam ser demandadas; atuar, de forma ética e coerente com referenciais teóricos, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos; diagnóstico, planejamento e uso de procedimentos e técnicas específicas voltadas para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão organizacional, em distintas organizações e instituições voltadas ao contexto de saúde e doença;

- Aprofundar conhecimentos e técnicas de intervenção nas áreas da Psicologia Hospitalar e da Neuropsicologia: compreende a atuação no hospital geral e de especialidades, junto às pessoas com problemas gástricos, urológicos, ginecológicos, oncológicos, entre outros, incluindo a especialidade psiquiátrica; bem como, a interface com a neurologia e a psiquiatria, avaliando funções mentais superiores, como a inteligência, memória e atenção, visando a avaliação, desenvolvimento e reabilitação;
- Integrar equipes interdisciplinares favorecendo a pesquisa na área da saúde respeitando critérios de qualidade na investigação e intervenção;

II. Descrição da estrutura geral

O Núcleo de Psicologia Clínica e da Saúde abrigará a Clínica-Escola, bem como programas e projetos alinhados aos objetivos do Núcleo.

III. Descrição da dinâmica de funcionamento

O grupo desenvolve atividades teóricas e técnicas destinadas à intervenção, prevenção, promoção, reabilitação da saúde por meio da observação, registro e análise do comportamento em relação à dinâmica saúde-doença.

Artigo 6º - Núcleo de Psicologia Clínica e da Saúde

O Núcleo de Psicologia Clínica e da Saúde constitui-se como um importante espaço voltado ao desenvolvimento de discussão e construção de metodologias com decorrente implementação, realização de extensão e pesquisas na área da saúde, através de projetos e programas, sistematizando o conhecimento científico acerca do comportamento do indivíduo, de sua saúde e promoção; da prevenção e da doença, além do processo de reabilitação. Apoia-se na noção de clínica ampliada, que entende o campo da clínica para além das práticas psicoterápicas tradicionais, incluindo as intervenções preventivas e as interfaces da psicologia clínica com outras áreas do conhecimento.

Por meio dele, os alunos de Psicologia cumprirão as práticas de estágio curricular nas áreas clínica e da saúde, disciplinas técnico-profissionais, realizarão extensão e pesquisas, as quais poderão subsidiar as monografias de

final de curso, e fundamentalmente, propiciar suporte necessário a integralidade da formação acadêmica.

I. Objetivos

- Realizar atividades voltadas à aplicação nas diversas áreas da saúde, de modo que a intervenção esteja fundamentada na compreensão desta como fenômeno histórico e multideterminado econômico, social e individualmente;
- Discutir metodologias e desenvolver pesquisas através de projetos e programas, sistematizando o conhecimento científico acerca do comportamento do indivíduo em relação à saúde e a doença;
- Promover através do estudo investigativo, a aquisição de conhecimentos e habilidades necessárias para a formação, investigação intervenção em contextos de saúde e doença;
- Desenvolver, através das ênfases sugeridas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia (2004, p. 10): *“Processos de Prevenção e Promoção da Saúde, Processos Clínicos, e Processos de Gestão”*, ações de caráter preventivo, em nível individual e coletivo, voltadas a capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades para protegerem e promoverem a saúde e qualidade de vida, em diferentes contextos em que tais ações possam ser demandadas; atuar, de forma ética e coerente com referenciais teóricos, valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos; diagnóstico, planejamento e uso de procedimentos e técnicas específicas voltadas para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão organizacional, em distintas organizações e instituições voltadas ao contexto de saúde e doença;
- Aprofundar conhecimentos e técnicas de intervenção nas áreas da Psicologia Hospitalar e da Neuropsicologia: compreende a atuação no hospital geral e de

especialidades, junto às pessoas com problemas gástricos, urológicos, ginecológicos, oncológicos, entre outros, incluindo a especialidade psiquiátrica; bem como, a interface com a neurologia e a psiquiatria, avaliando funções mentais superiores, como a inteligência, memória e atenção, visando a avaliação, desenvolvimento e reabilitação;

– Integrar equipes interdisciplinares favorecendo a pesquisa na área da saúde respeitando critérios de qualidade na investigação e intervenção;

II. Descrição da estrutura geral

O Núcleo de Psicologia Clínica e da Saúde abrigará a Clínica-Escola, bem como programas e projetos alinhados aos objetivos do Núcleo.

III. Descrição da dinâmica de funcionamento

O grupo desenvolve atividades teóricas e técnicas destinadas à intervenção, prevenção, promoção, reabilitação da saúde por meio da observação, registro e análise do comportamento em relação à dinâmica saúde-doença.

§ único - Clínica-Escola

A Clínica-Escola oferecerá condições ao aluno de aplicar, sob supervisão, as diferentes abordagens teórico-metodológicas de atendimento psicológico. Funcionará em clínica própria do Centro de Psicologia Aplicada – CPA. Contemplará processos psicodiagnósticos, aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos. Procurando, assim, assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas nos âmbitos da intervenção na clínica e na saúde.

A Clínica-Escola do Centro de Psicologia Aplicada - CPA é aberta ao público de maneira geral, proporcionando atendimento direto e gratuito à clientela, de ambos os sexos, de acordo com critérios de seleção estabelecidos, e dentro das possibilidades materiais e técnicas dos diversos serviços existentes. Desse modo, a população atendida na Clínica-Escola constitui-se de crianças, adolescentes, adultos, terceira idade, família, nas modalidades individual e de

grupo, que buscam assistência psicológica, de modo espontâneo ou mediante encaminhamento de outros profissionais e serviços de saúde e educacionais.

Artigo 7º - Núcleo de Psicologia Social, Institucional e das Organizações-

O Núcleo será organizado de modo a contemplar a articulação de atividades formativas onde o ensino, a pesquisa e a prática supervisionada possam se desenvolver em congruência com a ênfase do curso: Psicologia Social, Institucional e das Organizações.

Por meio dele, os alunos de Psicologia cumprirão as práticas de estágio curricular nas áreas Social, Institucional e das Organizações, disciplinas técnico-profissionais, realizarão extensão e pesquisas, as quais poderão subsidiar as monografias de final de curso, e fundamentalmente, propiciar suporte necessário a integralidade da formação acadêmica.

I. Objetivos

- Desenvolver pesquisas, diagnósticos e intervenções no campo da Psicologia Social, Institucional e das Organizações, em diferentes contextos e áreas de atuação, visando promover a saúde e qualidade de vida de indivíduos, grupos, instituições e organizações;
- Conceber e planejar atividades interdisciplinares entre os demais cursos ofertados pela Faculdade Luciano Feijão.

II. Descrição da estrutura geral

O Núcleo de Psicologia Social, Institucional e das Organizações abrigará programas e projetos de estudo, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos alinhados às áreas vinculadas ao Núcleo:

A - Psicologia Social e Comunitária: atua junto às organizações, movimentos e políticas sociais visando a cidadania plena dos grupos, instituições e comunidades.

B - Psicologia Social do Trabalho e das organizações : atua nos contextos sociais, nas empresas e organizações de trabalho como um todo, nas questões

que envolvem relacionamentos interpessoais das equipes e a carreira dos trabalhadores, em processos como seleção, treinamento, desenvolvimento profissional e programas de qualidade de vida no trabalho.

C - Psicologia Jurídica: atua assessorando as instituições jurídicas com os subsídios psicológicos envolvidos na compreensão e intervenção de situações relacionadas às práticas e políticas de segurança, direitos humanos e justiça social.

D - Psicologia Escolar e Educacional: atua na intervenção e assessoria junto aos processos bio-psico-sociais implicados no desenvolvimento educacional, em atividades junto a alunos, familiares, professores e trabalhadores do sistema escolar.

F - Psicologia da Saúde: atua no setor da atenção básica favorecendo o trabalho de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades.

III. Descrição da dinâmica de funcionamento

O Núcleo desenvolverá atividades teóricas e técnicas destinadas às áreas de Intervenção Psicossocial e Processos de Gestão por meio da observação, registro e análise do comportamento dos indivíduos, grupos, instituições e organizações.

CAPÍTULO II

Dos Usuários

Artigo 8º - Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Centro de Psicologia Aplicada - CPA/FLF, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a comunidade que se beneficiará dos serviços prestados pelo CPA/FLF.

Artigo 9º - Compõem o Centro de Psicologia Aplicada - CPA do Curso de Psicologia da Faculdade Luciano Feijão - FLF:

- I. Técnicos Especializados, lotados na FLF;
- II. Docentes, lotados na FLF, para as aulas teórico-práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;
- III. Alunos de graduação, regularmente matriculados na FLF, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins aos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola CPA/FLF;
- IV. Comunidade usuária dos serviços prestados pelo CPA/FLF.
- V. Psicólogos-Técnicos

Artigo 10 - Aos Técnicos Especializados compete:

- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- III. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola;
- IV. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V. Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios e salas de atendimento;
- VI. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos discentes, quando necessário;
- VIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação;
- IX. Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- X- Recepcionar e esclarecer dúvidas dos usuários da clínica- escola.

Artigo 11 - Aos Docentes autorizados compete:

- I. Definir, encaminhar, orientar, acompanhar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios, Núcleos e Clínica-

Escola.

II. Utilizar os Laboratórios para as aulas práticas, observando o cronograma semestral previamente elaborado pelo respectivo Centro:

A - Requisitar, através do formulário de Protocolo de Experimento, a preparação das aulas práticas, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

B - Informar através de Comunicação Interna (CI) qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

C - Informar imediatamente através de Comunicação Interna (CI) qualquer cancelamento ou substituição de usuários, sob sua orientação.

D- Para os casos não previstos no referido cronograma semestral, será necessário realizar reserva antecipada, através de formulário próprio, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

E- Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

F- Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança adotadas pela FLF;

G- Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola;

VII. Compete comunicar ao Técnico Especializado eventuais irregularidades nos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola, através de formulário de não conformidade.

VIII. Comunicar ao Técnico Especializado eventuais irregularidades nos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola, através de formulário de não conformidade.

Artigo 12- Aos psicólogos técnicos compete:

- I. Permanecer no centro de psicologia aplicada-FLF durante todo seu horário de funcionamento.
- II. Fornecer suporte técnico aos estagiários em casos de emergência e/ou eventuais dúvidas durante o processo de atendimento.
- III. Prestar esclarecimentos frente a questões burocráticas do serviço; mediar e notificar situações de intercorrências; monitorar a frequência da escala de acolhimento e orientar condutas éticas.
- IV. Zelar pelas práticas psicológicas exercidas no âmbito de atuação do CPA/FLF.
- IV. Fornecer suporte à coordenação do centro de psicologia aplicada- FLF
- V. Cuidar para que o presente regulamento e o código de ética do psicólogo seja respeitado no CPA/FLF.
- VI. Compor o Conselho deliberativo do CPA-FLF.

§ único - Não faz parte da competência dos psicólogos técnicos, adotar condutas que digam respeito a aspectos específicos de supervisão, tais como: decisões de encaminhamentos, análises dos casos em atendimento e orientação frente a condução do processo psicoterapêutico.

Artigo 13 - Ao aluno compete:

- I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola;
- II. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI’s e coletiva – EPC’s, solicitados pelos procedimentos;
- IV. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador;
- V. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

- VI. Atender as normas de segurança adotadas pela FLF;
- VII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades;
- VIII. Seguir as normas apresentadas no presente regulamento, no manual do estagiário da FLF e no código de ética do psicólogo.

IX. Os alunos monitores e ou bolsistas deverão:

- A - Organizar um cronograma de atividades juntamente com o professor orientador e com o Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
- B - Informar ao Técnico Especializado, responsável pelos Laboratórios, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados.

Artigo 14 - À comunidade usuária dos serviços prestados pelo CPA/FLF compete:

- I. Ater-se ao espaço designado aos serviços dos quais será beneficiada, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola;
- II. Atender as normas do regulamento do CPA e de segurança adotadas pela FLF;
- III. Responsabilizar-se por qualquer dano por ele causado, ao patrimônio do CPA/FLF;

Artigo 15 - O aluno deverá comunicar imediatamente ao Técnico Especializado, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Artigo 16 - Cabem ao usuário, ao corpo docente, aos discentes e profissionais técnicos o conhecimento das normas gerais e específicas do CPA/FLF.

Artigo 17 - o utilizar um equipamento, o aluno deve estar familiarizado com a

sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos manuais dos respectivos equipamentos.

Artigo 18 - Não é permitido ao aluno:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado responsável;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola sem a autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

Artigo 19 - As pessoas, assim autorizadas, deverão ser informadas a respeito do Regulamento do CPA/FLF, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no Centro e estarem cientes dos riscos existentes no local.

Artigo 20 - Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do CPA/FLF.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 21 - As deliberações gerenciais do CPA serão aprovadas por um Conselho Deliberativo composto pelos docentes do CPA, coordenador do CPA e coordenador do curso de Psicologia da FLF.

Artigo 22 - A estrutura organizacional e administrativa do CPA/FLF se dará por meio de um coordenador, dos docentes, dos alunos monitores/bolsistas/estagiários e dos servidores técnicos especializados ao CPA/FLF.

Artigo 23 - São órgãos da administração do CPA/FLF:

I. Coordenação

II. Conselho Deliberativo

§ 1 - Do Conselho Deliberativo:

I. O Conselho deliberativo é órgão normativo e deliberativo, composto por:

- Coordenador do Curso de Psicologia da FLF
- Psicólogos Técnicos
- Coordenador do Centro de Psicologia Aplicada – CPA da FLF
- Docentes Supervisores vinculados ao CPA/FLF
- Representantes dos discentes

II. Ao Conselho Deliberativo compete:

- Discutir, avaliar e deliberar sobre normas e regulamentos referentes às atividades vinculadas ao CPA/FLF;
- Apreciar programas e projetos vinculados ao CPA/FLF, deliberando sobre situações específicas que recaiam na esfera de sua competência;
- Apreciar e deliberar sobre solicitações que recaiam sobre a esfera de sua competência;
- Analisar e deliberar sobre casos omissos nas normas e regulamentos referentes às atividades vinculadas ao CPA/FLF.

§ 2 - Da Coordenação

I. O CPA/FLF tem por Coordenador um Psicólogo, regularmente inscrito no CRP-11, nomeado pelo Diretor Geral da FLF.

II. São atribuições do coordenador:

- Dirigir o CPA/FLF, coordenar, avaliar suas atividades, orientar sua atuação, fixando diretrizes, aprovadas pelo Conselho deliberativo;
- Zelar pelas práticas psicológicas exercidas no âmbito de atuação do CPA/FLF, de acordo com as diretrizes educacionais, dos Conselhos de Psicologia e órgãos representativos da categoria;
- Zelar pelo cumprimento das finalidades da instituição, assim como de seus regulamentos e normas;
- Estabelecer contatos com as instituições a fim de viabilizar os estágios;
- Orientar os supervisores e docentes do curso de Psicologia sobre os procedimentos referentes às atividades e aos estágios vinculados ao CPA/FLF;
- Orientar os estagiários sobre os procedimentos e normas referentes às atividades e aos estágios vinculados ao CPA/FLF;
- Acompanhar e auxiliar o desenvolvimento das atividades e dos estágios vinculados ao CPA/FLF;
- Estabelecer, juntamente com os docentes supervisores as normas do processo seletivo de alunos monitores, bolsistas e estágios do CPA/FLF;
- Mediar conflitos de atribuições entre os membros que compõem o CPA/FLF, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo;
- Priorizar que os docentes supervisores adotem condutas e critérios comuns a todas as áreas de estágios, expressando uniformidade na filosofia de trabalho que se pretende implantar e manter, tendo em vista o perfil do profissional de psicologia, previsto no projeto pedagógico do Curso de Psicologia da FLF;
- Aplicar junto aos alunos monitores, bolsistas e estágios do CPA/FLF que violarem regras estabelecidas, as penalidades previstas neste regulamento e demais normas e regulamentos da instituição, após avaliação conjunta com o respectivo docente supervisor e com o coordenador do curso, assegurada ampla defesa, junto ao Conselho Deliberativo;
- Avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos monitores, bolsistas e estágios do CPA/FLF, podendo utilizar-se dos relatórios e documentos produzidos por alunos e docentes, comunicando os resultados à coordenação

do curso, bem como qualquer intercorrência;

- Representar o CPA/FLF judicial e extra judicialmente;
- Intermediar a formalização dos termos entre instituições concedentes, FLF e alunos estagiários;
- Intermediar as relações com os Conselhos de Psicologia e órgãos representativos no que tange as práticas desenvolvidas no CPA/FLF;
- Encaminhar o resultado das avaliações acadêmicas aos setores institucionais competentes;
- Desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função, desde que aprovadas pelo Conselho deliberativo.

Artigo 24 - O CPA/FLF realizará reuniões, convocadas por sua coordenação, de acordo com a necessidade, sendo que nas reuniões deliberativas as decisões serão aprovadas por maioria simples de votos, ressalvado quórum mínimo para a votação em primeira chamada de 2/3 dos membros e na segunda chamada com os membros presentes.

Artigo 25 - Todas as atividades do CPA/FLF estarão submetidas as suas normas internas de funcionamento.

Artigo 26 - As chaves dos Laboratórios, Núcleo e Clínica-Escola do CPA/FLF ficarão disponíveis aos Técnicos Especializados e Docentes, lotados na FLF, em um quadro apropriado, em local a ser definido pela coordenação do Centro.

§ único - Para casos de emergência a coordenação do Centro conta com cópias de todas as chaves pertencentes ao CPA/FLF.

Artigo 27 - O horário regular de funcionamento dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola do CPA/FLF obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento do respectivo Centro.

§ único - Na ausência de atividades nos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola do CPA/FLF, o mesmo deverá permanecer trancado.

Artigo 28 - Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola do CPA/FLF deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento.

§ único - No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.

Artigo 29 - Em cada um dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola do CPA/FLF deverá existir um livro de ocorrência onde será registrada pelo Técnico Especializado, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

§ único - Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à DIRETORIA DA FLF.

Artigo 30 - Todas as atividades desenvolvidas por discentes nos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola do CPA/FLF deverão ser acompanhadas/supervisionadas pelo respectivo professor orientador.

Artigo 31 - Aos alunos são responsáveis por deixarem os laboratórios do CPA/FLF devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados, o resíduo colocado em recipientes adequados.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA

Artigo 32 - Todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, comunidade usuária dos serviços do CPA, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotadas pela FLF e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas nesse regulamento.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 33 - No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos dos Laboratórios, Núcleos e Clínica-Escola ou infração ao estabelecido Código de Ética Profissional da Psicologia e neste regulamento, o Coordenador do CPA, deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Cabe a Direção da FLF prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do CPA.

Artigo 35 - Este Regulamento estará sujeito a correções, modificações e

emendas sempre que necessário, as quais serão divulgadas para a comunidade do CPA.

Artigo 36 - Este Regulamento estará sujeito às demais Normas, Portarias e Resoluções determinadas pela Administração Superior da FLF.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a sua natureza.

Artigo 38 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia da Faculdade Luciano Feijão.

§ único - No ato de constituição do colegiado do curso de Psicologia este regulamento será submetido a sua apreciação.

Sobral, 29 de janeiro de 2015.